



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 69 – DE 27 DE ABRIL DE 1.970

cria o Conselho Municipal de Educação Primária, dispõe sobre sua composição e competência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Márcio Cassiano da Silva.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação Primária - COMEPRI, a fim de tornar efetivo o disposto no artº terceiro, inciso quinto, da Lei Estadual nº 2.820 de 1º de Março de 1.968.

Artº 2º - O COMEPRI será constituído por cinco (5) membros designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, renovando-se cada três anos, por um terço de seus membros, permitida a recondução.

§ Único - A escolha dos membros do COMEPRI será feita mediante proposta elaborada pela Secretaria de Educação Municipal.

Artº 3º - O COMEPRI será dividido em Câmaras para deliberarem sobre assuntos pertinentes aos diversos graus e ramos do ensino, reunindo-se em sessões plenária para decidir sobre matéria de caráter geral.

§ 1º - As Câmaras de que trata este artigo são:

1º - Câmara de ensino pré-primário e primário

1 representante de diretores de escolas primárias;

1 representante de professores do ensino público estadual;

1 representante de associação de pais e mestres das

escolas municipais;

II - Câmara de ensino primário supletivo:

1 Representante da ACARMAT - Associação de crédito e Assistência Rural de Mato Grosso;

1 representante da Delegacia Regional do Ensino em Rondonópolis, ou sob que jurisdição este município estiver.

§ 2º Em caso de vaga, a designação do substituto, será para completar o mandato do substituído.

§ 3º A presidência das Câmaras será exercida pelo Presidente do Conselho.

Artº 4º - A função de conselheiro é considerada a revelante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer outras funções públicas.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Artº 5º - O COMEPRI terá um presidente e um Vice Presidente, escolhido dentre os seus membros, por escrutínio secreto, com mandato de três anos, coincidentes com os prazos de renovação do terço dos conselheiros.

Artº 6º - Ao COMEPRI – além de outras atribuições conferidas por Lei, compete:

- a) Decidir sobre o funcionamento das escolas pré-primárias, primárias e supletiva municipais, seus métodos e períodos escolares próprios, respeitada a legislação federal em vigor e as prerrogativas do Estado;
- b) decidir sobre o funcionamento das escolas pré-primárias, decidir sobre o reconhecimento de estabelecimentos de ensino pré-primária, primário e supletivo, mediante a prova de sua necessidade e nas mesmas condições do artigo anterior e item anterior;
- c) fixar o currículo escolar, observando as determinações do artigo 25 e seguintes da Lei nº. 4.024 de 20 de dezembro de 1.961;
- d) aprovar ou promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino do sistema municipal, sempre que julgar conveniente e tendo em vista o fiel cumprimento da Lei;
- e) elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- f) conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos no magistério municipal e decidir á respeito;
- g) sugerir medida para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- h) promover e divulgar estudos sobre sistema de ensino;
- i) adotar ou propor modificações e medidas que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento social escolar promovendo a integração da comunidade nos objetivos educacionais;
- j) emitir pareceres sobre assuntos e questões da natureza pedagógicas e educativa que lhe sejam submetidos pelo prefeito Municipal ou pelo Secretário de Educação municipal, respeitada a legislação em vigor;
- m) manter intercambio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação;
- n) anafizar anualmente as estatísticas do ensino do município e4 os dados complementares;
- o) propor critérios, gerir e sugerir mediadas para a aplicação harmônica dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à manutenção do ensino e construção de prédios escolares, opinando sobre os respectivos convênios de ação interadministrativas;
- p) recomendar á Secretaria de Educação e Cultura do Estado escolas para a devida aprovação.

§ 1º - Dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação os atos compreendidos nos itens a,b,c,d,e,f,i,o,e,p, destes artigos desta Lei.

§ 2º A deliberação vetada pelo Secretário Municipal de Educação, voltará a ser apreciada pelo COMEPRI, que poderá rejeitar o veto, por um mínimo de dois terços da totalidade de seus membros.

Artº 7º - À Secretaria Municipal de Educação, incumbe zelar pelo cumprimento das decisões do COMEPRI.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artº 8º - Para atender as despesas no corrente exercício, da execução desta Lei, fica o Poder executivo autorizado a abrir na Secretaria, um crédito de até NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

§ Único - O valor de crédito de que êste artigo trata, será coberto com os recursos provenientes da destinação dos 20% do fundo de Participação dos Municípios á Educação, conforme estabelece a legislação em vigor.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
JACIARA, 24 DE ABRIL DE 1.970

---

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal.